

Processo

RMS 29290 / MG
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
2009/0065647-5

Relator(a)

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)

Órgão Julgador

T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento

18/02/2010

Data da Publicação/Fonte

DJe 15/03/2010

Ementa

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. DESCONSTITUIÇÃO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXCESSO DE PRAZO. ANULAÇÃO. NÃO-CABIMENTO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. INOBSERVÂNCIA. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. "O e. Superior Tribunal de Justiça já tem entendimento pacificado segundo o qual o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não conduz à sua nulidade, desde que não tenha causado qualquer prejuízo ao servidor" (MS 12.369/DF, Rel. Min. FELIX FISCHER, Terceira Seção, DJ de 10/9/07).
2. O mandado de segurança não constitui o meio processual adequado para provar um fato. Exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo, de modo que a dilação probatória mostra-se incompatível com a natureza dessa ação constitucional.
3. Se o servidor público acusado pretende desconstituir as provas de processo disciplinar, que se apresentam suficientes para a aplicação da sanção, deve se valer dos meios processuais adequados.
4. O princípio da proporcionalidade em sentido amplo alberga a "exigência de adequação da medida restritiva ao fim ditado pela própria lei; necessidade da restrição para garantir a efetividade do direito e a proporcionalidade em sentido estrito, pela qual se pondera a relação entre a carga de restrição e o resultado" (Suzana de Toledo Barros).
5. "O princípio da razoabilidade é uma norma a ser empregada pelo Poder Judiciário, a fim de permitir uma maior valoração dos atos expedidos pelo Poder Público, analisando-se a compatibilidade com o sistema de valores da Constituição e do ordenamento jurídico, sempre se pautando pela noção de Direito justo, ou justiça" (Fábio Pallaretti Calcini).
6. Determinar a aplicação da pena máxima de demissão a servidores

públicos por terem submetido magistrado e outros servidores a constrangimentos por figurarem indevidamente na condição de representados, em processos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça, não obstante a gravidade do ato, não se coaduna com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, impondo-se que a Administração aplique uma sanção disciplinar mais branda.

7. Recurso ordinário parcialmente provido. Segurança parcialmente concedida.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Felix Fischer e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

SUSTENTOU ORALMENTE: DRA. ANA CLÁUDIA DIAS CÂNDIDO (P/ RECTES).

Notas

Veja os EDcl no RMS 29290-MG, que foram acolhidos sem efeitos modificativos.

Informações Complementares

NÃO OCORRÊNCIA, NULIDADE, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, POR, EXCESSO DE PRAZO, ENCERRAMENTO, PROCESSO ADMINISTRATIVO / HIPÓTESE, TRIBUNAL A QUO, FUNDAMENTAÇÃO, NÃO OCORRÊNCIA, DEMORA, PELA, COMISSÃO PROCESSANTE, E, ENTENDIMENTO, OCORRÊNCIA, EXCESSO DE PRAZO, MOTIVO, MAIS DE UM, SERVIDOR PÚBLICO, INTERPOSIÇÃO, REQUERIMENTO, COM, DEFERIMENTO, PELA, COMISSÃO PROCESSANTE, EM, OBSERVÂNCIA, PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA / OBSERVÂNCIA, JURISPRUDÊNCIA, STJ.

NÃO OCORRÊNCIA, PRESCRIÇÃO, PRETENSÃO PUNITIVA, PENA DE DEMISSÃO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, MINAS GERAIS / HIPÓTESE, OCORRÊNCIA, DELITO, EM, 2004, INSTAURAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM, 2005, E, IMPOSIÇÃO, PENA DISCIPLINAR, EM, 2007 / OBSERVÂNCIA, PRAZO, CINCO ANOS, PREVISÃO, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL, 2001, ESTADO, MINAS GERAIS .

NÃO OCORRÊNCIA, VIOLAÇÃO, PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA, E, PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO / HIPÓTESE, RECORRENTE, ALEGAÇÃO, INEXISTÊNCIA, DESPACHO, CITAÇÃO, SERVIDOR PÚBLICO, ÂMBITO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / OBSERVÂNCIA, PROCEDIMENTO, PRÓPRIO, ESTADO, MINAS GERAIS, PARA, INDICIAMENTO, E, INSTAURAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; OCORRÊNCIA, SUFICIÊNCIA, DESCRIÇÃO, REFERÊNCIA, INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA; EXISTÊNCIA, CONHECIMENTO, PELO, SERVIDOR PÚBLICO, SOBRE, IMPUTAÇÃO, INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, MOMENTO, INÍCIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Referência Legislativa

LEG:EST LCP:000059 ANO:2001

***** LOJMG-01 LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

ART:00273 INC:00001 INC:00004 ART:00274 INC:00005

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

ART:00285 INC:00003 INC:00012 ART:00290 INC:00001

(MG)

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DA
UNIÃO

ART:00160 ART:00161

Jurisprudência Citada

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - EXCESSO DE PRAZO - NULIDADE)

STJ - MS 12369-DF, MS 8401-DF, MS 12369-DF

(MANDADO DE SEGURANÇA - PROVA DE FATO)

STJ - RMS 11308-RS, RMS 19574-RJ

(PENA DE DEMISSÃO - PROPORCIONALIDADE)

STJ - MS 13053-DF